

CONCESSÃO DO SEGURO DEFESO: UMA INFLUÊNCIA NA VIDA DO PESCADOR

Ulícia Ângela Fernandes dos Santos ¹

Jane Cláudia Jardim Pedó ²

Serviço Social



ISSN IMPRESSO 1980-1785
ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

O estudo trata da análise e concessão da Política Pública do Seguro Defeso, e sua influência na vida do pescador. A revisão de literatura mostra que a pesca brasileira, apesar dos vários benefícios que produz para os pescadores e empresários, pode provocar a extinção de algumas espécies e ocasionar um grande desequilíbrio no ecossistema, quando visam à captura dos cardumes, sem preocupação com as questões ambientais. Em virtude dos impactos sociais e ambientais gerados pelo setor pesqueiro, foram implementadas políticas públicas direcionadas à pesca brasileira, para minimizar o agravamento dos problemas ambientais e a proibição da pesca em determinados períodos. O defeso, como política atua na defesa do meio ambiente, visando à preservação das espécies e a garantia de subsistência aos pescadores artesanais, cujo fundamento é o do desenvolvimento sustentável.

PALAVRAS-CHAVE

Política Pública. Seguro Defeso. Pescadores. Questão Ambiental.

ABSTRACT

The study deals with the analysis and concession of Public Policy Secure closed season, and its influence in fisherman's life. The literature review shows that the Brazilian fishing, despite the various benefits it produces for fishermen and entrepreneurs, can cause the extinction of some species and cause an imbalance in the ecosystem, when aimed at the capture of schools without concern for environmental issues. Given the social and environmental impacts generated by the fisheries sector, policies targeting Brazilian fisheries have been implemented to minimize the aggravation of environmental problems and the ban on fishing in certain periods. The closed season, as political acts in defense of the environment, in order to preserve the species and the guarantee of subsistence to artisanal fishermen, whose foundation is the sustainable development.

KEYWORDS

Public Policy. Closed Season. Fishermen. Environmental Issues.

1 INTRODUÇÃO

As questões a serem abordadas neste trabalho referem-se aos limites e possibilidades da concessão do seguro defeso para os pescadores, em que se buscou investigar também, na literatura, a Política Pública do Seguro Defeso e os agravos socioambientais decorrentes da atividade pesqueira brasileira.

Este estudo é fruto do Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social da Universidade Tiradentes, cuja escolha da temática surgiu da prática do Estágio Supervisionado I na Federação dos Pescadores do Estado de Sergipe (FEPESE), em que houve a oportunidade de conhecer um pouco sobre o modo de vida dos pescadores de Sergipe, bem como, analisar as políticas nas quais estão inseridos.

Foi observado na FEPESE que a política de subsídios para a atividade pesqueira traz benefícios imediatos para a vida dos pescadores, mas também em muitos casos, podem causar problemas socioambientais, tais como: a extinção de algumas espécies e ocasionar um grande desequilíbrio no ecossistema, quando somente visam à captura dos cardumes, sem a preocupação com as questões ambientais, poluição das águas, transformando-as num veículo de contaminação, captura dos pescados de forma desordenada, o que favorece a exploração dos recursos, desrespeito aos limites ambientais, ultrapassagem da capacidade de suporte dos recursos naturais, redução da capacidade das associações de peixes nativos de se adaptarem, pesca inadequada e/ou excessiva, entre outros.

A pesca tem sido uma atividade de cunho familiar passada de pais para filhos, e que a cada ano torna-se menos atrativa em virtude das dificuldades encontradas, principalmente, a diminuição dos estoques pesqueiros e a falta de investimento racional nesta atividade.

Neste cenário, o governo interviu, criando a política nacional de defeso, possibilitando a preservação da espécie marinha, a fim de evitar a extinção, aliada a inserção dos pescadores às políticas, garantindo-lhe uma fonte de renda para a permanência na atividade da pesca. Esta política ficou popularmente conhecida como “seguro defeso”, reformulada em 2009, pela nova Lei da Pesca, Lei nº 11.959/2009 visa garantir a reprodução e/ou recrutamento das espécies, por meio da determinação dos períodos de defeso e estabelecer uma renda mínima ao pescador no período.

Apesar da legislação, há uma deficiência de informação entre os pescadores e marisqueiras e que perpassa por gerações, haja vista que por meio do conhecimento de seus direitos e garantias irá buscar melhores condições de sobrevivência.

Por isso, o presente trabalho buscou dar um panorama da pesca no Brasil, averiguando a forma de concessão do benefício e a influência da atividade pesqueira no contexto socioambiental brasileiro.

A metodologia empregada compreende um estudo de revisão bibliográfica, cuja trajetória metodológica se apoiou em leituras exploratórias. A coleta de dados foi feita por meio de um levantamento bibliográfico em base de dados científicos indexados e em Bibliotecas públicas e particulares.

Foram inclusos artigos e publicações acerca do tema, publicados no período de 2002 a 2013, em língua portuguesa, sendo excluídos artigos e publicações anteriores a essa data. Com os artigos em mãos, buscou-se uma regra de análise de pertinência e de adequação, por isso foram selecionados os trabalhos que tratam as experiências sobre o tema em estudo. E por fim, o tratamento dos dados foi feito através de uma análise teórica e qualitativa. Os dados foram analisados em função de sua consistência interna e sua confiabilidade, ou seja, da homogeneidade de suas conclusões. Os pontos conflitantes, ou discordantes apontados, procurando-se suscitar o aprofundamento das discussões e pesquisas.

2 LIMITES E POSSIBILIDADES DA CONCESSÃO DO SEGURO DEFESO PARA OS PESCADORES

Antes de adentrar na análise da política do seguro defeso como estratégia de reprodução social, averiguando a forma de concessão para os pescadores, objeto de estudo desta pesquisa, é importante traçar um breve panorama sócio-histórico da

pesca no Brasil, para que se possa compreender a relação existente entre a pesca e o meio ambiente, e assim, situá-la no debate da questão ambiental.

A pesca, assim como a caça e a agricultura, existe desde os primórdios da humanidade, sendo considerada uma das atividades mais antigas da história da subsistência humana. Conforme Dias (2008) há indícios da existência de pesca há cerca de 50 mil anos atrás, no período Paleolítico, período em que atividades como a pesca e a caça eram uma das primeiras profissões realizadas pelo homem.

No Brasil, conforme Pereira (2012) a pesca se desenvolveu paralelamente ao crescimento da produção mundial de pescado. As primeiras modificações empreendidas no setor da pesca resultaram do processo de imigração, em que a pesca realizada por meio de uma técnica denominada trainas; técnica essa que foi trazida por imigrantes espanhóis para o país, tendo seu início datado por volta de 1910, expandindo-se nas décadas de 1920 e 1930 (DIEGUES, 1983).

É importante salientar que a iniciativa pesqueira com trainas teve um papel fundamental para o fortalecimento da pesca, uma vez que deu origem armador da pesca, sendo considerados pequenos empresários da pesca, já que não utilizava mais a mão de obra familiar e a produção do pescado não se destinava à subsistência.

Atualmente, a pesca no Brasil é considerada uma atividade de grande relevância, pois, como apontam dados da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), nas últimas décadas, a produção mundial de pescado se desenvolveu de forma significativa.

Todavia, pesquisas revelam que cada vez mais a situação do cenário ambiental demonstra o evidente interesse pelo estudo da questão ambiental visto que a ação humana tem causado impactos negativos ao ambiente, provocando mudanças em grande escala na vida diária, capazes de afetar a qualidade de vida da população e a sobrevivência de outras espécies, cujas consequências são em nível global (LEITE, 2008; CHAVES; BATALHA, 2006; NOVAES, 2007; DIAS, 2008).

Por essa razão, a partir década de 1950/1960 as normas de proteção das espécies passaram a ganhar maior notoriedade, graças aos debates relacionados à questão ambiental.

Nesse contexto, a atividade pesqueira no Brasil passou a ser disciplinada por legislação específica, a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, salientando-se que sua definição legal é de fundamenta relevância para a constituição das políticas públicas direcionadas para o setor.

Segundo Pereira (2012, p. 16), a lei acima mencionada passou a disciplinar questões relacionadas à pesca no Brasil, dentre estas, destacam-se: a sustentabilidade do

uso dos recursos pesqueiros; natureza da pesca; sua classificação em comercial (artesanal e industrial) e não comercial (científica, amadora e de subsistência); embarcações de pesca; aquicultura; acesso aos recursos pesqueiros; estímulo à atividade; fiscalização e sanções.

No que diz respeito à pesca artesanal, no art. 4º apresentou a seguinte redação:

Parágrafo único. Consideram-se atividade pesqueira artesanal, para os efeitos desta Lei, os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal. (BRASIL, 2009, [n.p.]).

O dispositivo legal transcrito acima representou, conforme Silveira (2012), um progresso nesse setor da pescaria, elevando-o à categoria de pesca artesanal, ampliando, também, sua definição, o que repercutiu positivamente para os setores antes não considerados como atividade pesqueira, bem como para os sujeitos envolvidos.

Tratando das diferenças entre a pesca artesanal e industrial, Cardoso (2007, p. 132) comenta que: “enquanto a pesca industrial apresenta vários setores – captura, comercialização etc. – a pesca artesanal perde seu poder de competição”. Por não terem condições de armazenagem e comercialização da produção, os pescadores artesanais são impedidos de firmar contratos de fornecimento de pescado.

Como se observa, o método de pesca industrial apresenta inúmeras vantagens sobre a pesca artesanal, todavia, por suas peculiaridades, esta técnica pode provocar a extinção de algumas espécies, podendo ocasionar um grande desequilíbrio no ecossistema, uma vez que visam somente à captura dos cardumes, sem a preocupação com as questões ambientais.

Somado a isto, ainda, estão os efeitos danosos da poluição das águas, o que faz com que a quantidade e o tamanho dos pescados diminuam cada vez mais (GARCEZ; SANCHEZ-BOTERO, 2005), obrigando pescadores artesanais buscarem o pescado em localidades mais distantes e perigosas, e, por permanecerem mais tempo no mar, acabam comprometendo a saúde e ficando mais propensos aos acidentes de trabalho.

Outro aspecto que merece ser ressaltado com relação à pesca industrial é que ela não oferece condições para que a natureza reponha as espécies, isso porque, capturam grandes quantidades de pescados em um curto intervalo de tempo, não permitindo, desse modo, que o meio ambiente se recomponha.

Assim, em virtude dos impactos sociais e ambientais gerados pelo setor pesqueiro, surgiu a necessidade de implementar novas ações de políticas públicas dire-

cionadas para a pesca artesanal. Nesse sentido, a legislação que disciplina a matéria, visando minimizar o agravamento dos problemas ambientais, estabeleceu a proibição da pesca em determinados períodos, os quais foram denominados de “defesos”.

Rufino (2005) esclarece que o defeso não pode ser entendido como uma medida punitiva, mas, sobretudo, preventiva, uma vez que visa à renovação das espécies marinhas, como também contribuir para a sustentabilidade da atividade pesqueira futuramente.

Além de visar à preservação das espécies aquáticas, a criação dessa política pública, finaliza garantir uma fonte de renda para que pescadores possam permanecer na atividade da pesqueira.

A política do Seguro Defeso foi criada pelo Presidente Fernando Collor de Mello na década 1990, por meio da Lei nº 8.287, de dezembro de 1991, sendo alterada em 2003 pelo Governo Federal, quando a ela foi integrada a Política do Seguro Desemprego (PSD). De acordo com (MTE, 2010, p. 31):

Integrada à PSD, ficou instituída a Política do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA, popularmente conhecida como seguro-defeso, referindo-se a uma política atuante em duas frentes: (a) garantir o defeso de espécies em períodos de reprodução, e (b) “garantia de assistência financeira temporária concedida ao pescador profissional, que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, sem a contratação de terceiros” durante o período do defeso, no valor de um salário mínimo mensal.

Assim, se por um lado a política do seguro defeso atua na defesa do meio ambiente, uma vez que visa à preservação das espécies, constituindo-se numa política de cunho ambiental cuja finalidade é a proteção da biodiversidade. Por outro lado, pode ser considerada uma política pública de caráter socioeconômico, pois também tem o intuito de garantir aos pescadores artesanais, ainda que por um dado período o recebimento de um salário mínimo para prover sua subsistência. Assim, pode-se dizer que o Seguro Defeso é uma política pública que busca promover a segurança alimentar dos pescadores que comprovem que subsistem da pesca artesanal (SILVEIRA, 2011).

Vale salientar que a operacionalização da política defeso fica a cargo de diversos ministérios, cabendo ao MET a função de regulamentar e conceder o seguro em questão, por meio dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), sendo que o Conselho do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) é o responsável pela deliberação das formas de utilização dos recursos, devendo estas ser regulamentadas por portarias emitidas pelo MTE.

Quanto ao Ministério da Pesca e da Agricultura (MPA), sua atribuição é instituir as normas que disciplinam a atividade pesqueira, incluindo-se: regulamentação e controle de emissão de Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), divulgação dos calendários de defeso, permissões de pesca para as embarcações, políticas de incentivo e desenvolvimento no setor pesqueiro (SILVEIRA, 2011).

Com relação aos períodos de defeso, estes são instituídos pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e em trabalho conjunto com o MPA, sendo que o IBAMA desempenha um importante papel na definição dos períodos de defeso, pois, com bem expressa a Lei nº 10.779, "O período de defeso de atividades pesqueiras é o fixado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre a cuja captura o pescador se dedique" (BRASIL, 2003).

Ao Ministério da Pesca Social (MPS) foi atribuída à função de procurar incluir os pescadores na categoria de segurados especiais, para que estes possam gozar de benefícios da Previdência Social brasileira, sendo esta uma das questões que pode ser considerada, dentre outras, como um dos grandes avanços na política da pesca artesanal.

A criação do Plano brasileiro possibilitou à pesca e à aquicultura a inserção na política gerida pelos princípios do desenvolvimento sustentável, proclamando o desenvolvimento enquanto crescimento econômico, pautado na inclusão social e na sustentabilidade ambiental.

Portanto, a política destinada à pesca no Brasil, insere na discussão que gira em torno do desenvolvimento sustentável. Segundo Lindberg e Hawkins (2005), o desenvolvimento sustentável, se apresenta fundamentado na exploração do potencial ambiental de forma planejada, visando à conservação e a sustentabilidade, evitando o impacto negativo sobre a ecologia, a cultura e a estética, constituindo-se em relevante instrumento para o desenvolvimento.

O conceito de desenvolvimento sustentável tenta incorporar o componente ambiental ao conceito de desenvolvimento e representa uma nova ordem econômica, social e ecológica, indo além da mera preocupação com o combate à poluição no presente: é o processo pelo qual satisfaremos as necessidades das populações atuais sem comprometer nem pôr em risco os direitos humanos das gerações futuras (MOTTA, 2006).

O Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) define desenvolvimento sustentável como categoria que pode melhorar a qualidade de vida das pessoas dentro da capacidade potencial do sistema de sobrevivência da terra. Isso quer dizer

que, satisfazer as necessidades das gerações atuais sem prejudicar os recursos da Terra de tal forma que as gerações futuras fiquem impedidas de satisfazê-las.

Na concepção de Bella (2006), o desenvolvimento sustentável põe, também, em realce o desenvolvimento equitativo, ou seja, a superação das disparidades entre países ricos e pobres, como importante forma de garantir que as gerações presentes e futuras possam satisfazer as suas necessidades.

Os elementos que compõem o desenvolvimento sustentável são: a preservação da qualidade dos sistemas ecológicos, a necessidade de um crescimento econômico para satisfazer as necessidades sociais e a equidade entre geração presente e futura. Desse modo, observa-se que o investimento em ações e estratégias pautadas no desenvolvimento sustentável, como é o caso da política do seguro defeso, passa necessariamente por um processo de conscientização e comprometimento de todos os envolvidos no setor da pesca, uma vez que implica em mudanças no modo de agir dos agentes sociais.

2.2 A POLÍTICA DO SEGURO DEFESO COMO ESTRATÉGIA DE RE-PRODUÇÃO SOCIAL

Ao se analisar a política do seguro defeso, verifica-se que esta possui duas vertentes. A primeira está associada à ideia de defesa dos recursos naturais e preservação das espécies. A segunda está intimamente ligada à questão da subsistência do pescador artesanal. Por essa razão, ela pode ser entendida como uma política pública que, embora vise o enquadramento legal da pesca, também funciona como estratégia de reprodução social.

Conforme Silveira (2011), em seus primórdios, na década de 1990, a real finalidade da política do defeso era a proteção das espécies. Todavia, a referida política passou por reformulações, passando o pescador a ser alvo de sua operacionalização.

Assim, a perspectiva apregoada pelo Programa Fome Zero, criado pelo governo Lula, visou o fortalecimento dos direitos sociais e a segurança alimentar. A partir de então a política do defeso ganhou novos contornos, uma vez que a ela foi atribuído um caráter de reprodução social.

Nesse contexto, os principais eixos norteadores da política do defeso passaram a ser a garantia de segurança alimentar, bem como, o fortalecimento dos direitos sociais dos pescadores. Importante destacar que a segurança alimentar é uma prerrogativa constitucional, e, portanto, alvo de políticas específicas.

Na concepção de Maluf e outros autores (APUD SILVEIRA, 2011), a política de Segurança Alimentar brasileira, pode ser considerada um dos maiores avanços no

âmbito das políticas públicas no Brasil, e dentre as iniciativas do governo para resolução do problema da fome no país, como os programas “Fome Zero e o Bolsa Família”, insere-se a pesca, como estratégia de combate à pobreza.

Tendo em vista o exposto acima, é possível compreender a relação que se pode estabelecer entre o seguro defeso e a política de segurança alimentar, já que o defeso visa o recebimento de uma quantia em dinheiro, estimada no valor de um salário mínimo, enquanto perdurar os meses do defeso, para garantia do acesso e aquisição de alimentos.

É importante enfatizar que, enquanto política de reprodução social, o seguro defeso, além de garantir uma renda para suprir as necessidades alimentares, também, ganha relevância no âmbito dos direitos sociais, já que os pescadores podem ser incluídos na categoria de segurados especiais e, portanto, possuem direitos previdenciários, sendo estes previstos no art. 195 da Constituição Federal vigente, e também nas Leis nº 8.212 e 8.213, de 1991. Desse modo, os pescadores artesanais, por suas especificidades, são nivelados aos trabalhadores rurais e indígenas, sendo, portanto, sujeitos de direitos.

Como se observa muito se pode dizer em louvor da política do seguro defeso, pois, no Brasil esta tem sido exaltada pelo fato de articular a proteção ambiental, segurança alimentar e acesso a direitos sociais. Ressaltando-se ainda que a Lei 11.959/2009 acrescentou a essa inovação a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, proclamando o “equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais” (BRASIL, 2009, [n.p.]).

Todavia, não se pode deixar de mencionar que, assim como outros exemplos de políticas públicas, a política do defeso não consegue ser cem por cento eficaz, pois há indícios de que, em tempos recentes, tem possibilitado a existência de um número significativo de fraudes, principalmente, no que diz respeito à concessão do benefício.

O MTE (2010) também apresenta inúmeras dificuldades na gestão do benefício, dentre as quais se destacam: a) a “proliferação” de colônias de pescadores, as quais, assim como as associações passaram a ter status de sindicato no ano de 2009; b) o baixo nível de integração entre ministérios envolvidos na gestão da política; c) a dificuldade de acesso aos registros de embarcações realizadas na Marinha do Brasil; d) a insuficiência na fiscalização da atividade pesqueira pelo IBAMA, entre outras.

Nesse contexto de desordens vem-se procurando desenvolver estratégias, para que se possam combater possíveis fraudes no acesso ao defeso. Sabe-se que a pesca tem sido uma atividade de cunho familiar passada de pais para filhos e que, em virtude das dificuldades encontradas, principalmente, a diminuição dos estoques pesquei-

ros e a falta de investimento racional nesta atividade, tem se tornado cada vez menos atrativa. Portanto, ao se implementar medidas de combate às diversas fraudes, não se pode perder de vista os verdadeiros sujeitos de direitos, ou seja, os pescadores artesanais, que em muitos casos vêm sendo penalizados.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se, neste estudo, analisar a Política Pública do Seguro Defeso e a qualidade de vida das famílias que vivem da atividade pesqueira, analisando os limites e possibilidades sobre a concessão do seguro defeso para os pescadores.

Diversas atividades industriais e comerciais, a exemplo, a pesca, vêm agravando os problemas ambientais que, no Brasil, representam uma atividade de grande relevância, pois, nas últimas décadas, sua produção mundial se desenvolveu de forma significativa, como visto neste estudo. Todavia, apesar dos vários benefícios, pode provocar a extinção de algumas espécies, e ocasionar um grande desequilíbrio no ecossistema, quando somente visam à captura dos cardumes, sem a preocupação com as questões ambientais.

Além disso, uma pesca sem preocupação com o meio ambiente traz efeitos danosos, como a poluição das águas, que diminui a quantidade e o tamanho dos pescados, obrigando pescadores artesanais buscarem os pescados em localidades mais distantes e perigosos, e, por permanecerem mais tempo no mar, acabam comprometendo a saúde e ficando mais propensos aos acidentes de trabalho.

Em virtude dos impactos sociais e ambientais gerados pelo setor pesqueiro, foram implementadas políticas públicas direcionadas para a pesca brasileira. Nesse sentido, a legislação que disciplina a matéria, visando minimizar o agravamento dos problemas ambientais, estabeleceu a proibição da pesca em determinados períodos, ou seja, o "defeso".

O seguro defeso é a política destinada à pesca no Brasil, inserindo-se no debate que gira em torno da questão ambiental, atuando na defesa do meio ambiente, visando à preservação das espécies, constituindo-se numa política de cunho ambiental cuja finalidade é a proteção da biodiversidade. Por outro lado, pode ser considerada uma política pública de caráter socioeconômico, pois também tem o intuito de garantir aos pescadores artesanais, ainda que por um dado período o recebimento de um salário mínimo para prover sua subsistência, cujo fundamento é o do desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

- BELLA, Vitor. **Introdução a economia do meio ambiente**. IBAMA, 2006. p.19-22.
- BRAGA, P. **Gestão ambiental**: a administração verde. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2008.
- BRASIL, Presidência da República. **Acordo para o desenvolvimento sustentável**: contribuições para a conferência das nações unidas para o desenvolvimento sustentável. Brasília: Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e Instituições Signatárias, 2011.
- BRASIL. **Lei 10.779, de 25 de Novembro de 2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.779.htm> Acesso em: 10 maio 2014.
- BRASIL, **Lei n. 11.959, de 29 de Junho de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm>. Acesso em: 10 maio 2014.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Políticas públicas de emprego no Brasil**: avaliação externa do programa seguro-desemprego. Brasília: Verbis, 2010.
- CARDOSO, Eduardo Schiavone. **Pescadores artesanais**: natureza, território, movimento Social. 2001. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Geografia Física, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.
- DIAS, Genebaldo Freire. **Gestão ambiental**: princípios e práticas. São Paulo: Gaia, 2008.
- DIEGUES, Antônio Carlos Sant'ana. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar**. São Paulo: Ática, 1983.
- GARCEZ, D.S.; SÁNCHEZ-BOTERO, J.I. **Comunidades de pescadores artesanais no estado do Rio Grande do Sul, Brasil**. Rio Grande do Sul: Atlântica, 2005.
- LINDBERG K.; HAWKINS, D.E. **Desenvolvimento sustentável**: um guia para planejamento e gestão. São Paulo: SENCA, 2005.
- MOTTA, Sérgio Luís Stirbolov; ROSSI, G e o r g e B. A influência do fator ecológico na decisão de compra de bens de conveniência. **Revista de Administração Mackenzie**, n.2, 2005. p.109-130.
- PEREIRA, Luciano Gomes de Carvalho. **Pesca e aquicultura no Brasil**. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. Brasília-DF, 2012.

RUFFINO, M. L. **Gestão do uso dos recursos pesqueiros na Amazônia**. Manaus: IBA-MA, 2005. 135p.

SILVEIRA, João Paulo Borges da. **Justiça ambiental e a política de seguro-defeso na pesca artesanal: o caso da associação de pescadores da praia da armação do sul**. 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/121265>>. Acesso em: 1 jun. 2014.

Data do recebimento: 25 de Novembro de 2014

Data da avaliação: 2 de Janeiro de 2015

Data de aceite: 12 de Janeiro de 2015

1 Graduanda em Serviço Social pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: janepedo@ig.com.br

2 Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Católica de Pelotas (1985), graduação em Educação Artística Habilitação Artes Plásticas pela Universidade Federal de Pelotas (1997), especialização em Serviço Social e Política Social pela Universidade Nacional de Brasília (2001), mestrado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2003) e doutorado em Ciências pela Universidade Federal de Pelotas (2007). Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Serviço Social, atuando principalmente nos seguintes temas: serviço social, escola, mundo do trabalho, família, exclusão social, agricultura familiar e economia solidária.

E-mail: janepedo@ig.com.br